



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ. 04.854.774/0001-30**



PROCESSO: 04/2019

ASSUNTO: Licitação Carta Convite

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 341/2019

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr.EDNALDO DOS SANTOS RESUENHO, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema, nomeado nos termos da Portaria nº 001/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 04/2019, referente à licitação CARTA CONVITE, tendo por objeto a “Contratação de empresa para Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha da Câmara Municipal de Capanema/PA, para atender as necessidades do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Capanema/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno,

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ. 04.854.774/0001-30**

È O PARECER

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, salvo melhor juízo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, logo apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Sendo que este parecer não elide das sanções administrativas caso em futuro seja detectada qualquer forma de irregularidade.

É o parecer

Encaminhem-se os autos gabinete do presidente.

Capanema/Pará, 11 de junho de 2019,

EDNALDO DOS SANTOS RESUENHO
Controlador Interno